



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **Dayara Lopes Da Vitoria** e CPF **CPF 027.524.953-07**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **FACULDADE DO MARANHÃO** (cód.: 2189), bem como o Curso de **TURISMO** (Bacharelado), (cód.: 66051), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 2.111, de 5 de agosto de 2003, DOU de 07/08/2003.
Red credenciamento da Instituição	Portaria nº 071, de 18 de janeiro de 2017, DOU de 14/01/2017.
Alteração de Denominação de IES	Portaria nº 998, de 9 de maio de 2006, DOU de 10/05/2006.
Autorização do Curso	Portaria nº 2.112 de 05/08/2003, DOU de 07/08/2003.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 1904 de 18/11/2010, de 18 de novembro de 2010, DOU de 19/11/2010.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) FACULDADE DO MARANHÃO possui sua sede no endereço: Rua Trinta e Oito Lote 03 Bequimão, Município de São Luís - MA. Os seus meios de contato são: E-mail: carloscesarbandeira@yahoo.com.br, facam@live.com, .

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao

proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Em conformidade com a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, a extinção de curso consiste no encerramento da oferta de determinado curso de graduação. Se for o caso, a SERES publicará a Portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento para fins exclusivos de expedição de diplomas e registrará o encerramento voluntário da oferta do curso.

7. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº B516D3C95E596C4198777A1CAD653BE6

Declaração de Regularidade emitida em 07/05/2025 às 18:34:59

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

